SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EDIÇÃO Nº 26 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 DE 05 DE JULHO DE 2021

Revoga a Instrução Normativa n.º 01/2021-SLU/PRESI e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 6º-A do Decreto n.º 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 42.253, de 30/06/2021, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução n.º 01/2021 – SLU/PRESI, que regulamentou o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, como medida necessária a continuidade da prestação dos serviços essenciais no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana, em virtude da atual situação de calamidade e emergência em saúde pública, em decorrência do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Determinar o imediato retorno às atividades laborais dos servidores, estagiários e colaboradores, imunizados contra a Covid-19, que se encontram em teletrabalho e/ou afastados das atividades presenciais, em razão de comorbidade ou de idade.

§ 1º Os servidores, estagiários e colaboradores devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única.

§ 2º Os servidores, estagiários e colaboradores que estejam aguardando a segunda dose da vacina ou da dose única, deverão anexar ao processo de teletrabalho cópia do cartão de vacinação com a indicação da data e requerer junto à chefia imediata, por intermédio do mesmo processo, a permanência no teletrabalho e/ou afastamento das atividades presenciais.

§ 3º O retorno ao trabalho presencial não se aplica:

I – às servidoras gestantes;

II – aos servidores¸ estagiários e colaboradores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes da vacina contra a Covid-19;

III – aos servidores, estagiários e colaboradores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a Covid-19.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores, estagiários e colaboradores deverão apresentar laudo médico homologado na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Economia do Distrito do Federal que comprove o estado clínico declarado.

§ 5º Os servidores, estagiários e colaboradores que optarem por não se vacinarem deverão assinar um termo de responsabilidade e retornar ao trabalho presencial de forma imediata.

Art. 3º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 3/2021 - SLU/PRESI, publicada no Boletim Administrativo nº 24, pág. 1, de 24 de junho de 2021, **ONDE SE LÊ:** "... Instrução Normativa nº 3/2021 - SLU/PRESI...", **LEIA-SE:** "... Instrução Normativa nº 7/2021 - SLU/PRESI...".

MARCOS TADEU DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro

de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 04, de 04 de maio de 2021,e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Executores, os servidores LEONARDO YAMADA ARANTES, matrícula nº 276.292-7, ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 276.260-9, JULIANA FRUTUOSO GOMES, matrícula nº 276.265-X, ISABELA LUSTZ PORTELA LIMA, matrícula nº 278.326-6, e ANTÔNIO ADILSON ROSENDO, matrícula nº 80.082-1. Cabe destacar, que a Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 09/2021, sendo que a servidora ISABELA LUSTZ PORTELA LIMA irá atuar na coordenação técnica, e juntamente com os demais Executores designados, irão executar as atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 19/2020, celebrado entre esta Autarquia e a empresa HYDROS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 19.324.427/0001-73, que tem por objeto a prestação de serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia UTMB - P Sul, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2020-SLU/DF (47247648) e da Proposta de Preços (48798310 e 48798315). Processo: 00094-00003454/2019-12.

Art. 2º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 82, de 10 de novembro de 2020, publicada no Boletim Administrativo do SLU/DF nº 43, em 11/11/2020 (50648924).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º Andar Edifício Venâncio 2000 CEP: 70.333-900 Telefone: (61) 3213-0153	SILVIO DE MORAIS VIEIRA **Diretor-Presidente** MARCOS TADEU DE ANDRADE **Diretor-Adjunto** DARLEY BRAZ DE QUEIROZ **Diretor de Administração e Finanças**